



DESPACHO

À CPC

Senhor pregoeiro,

Em atenção ao Despacho CPC (1659743), analisadas as razões recursais (1651777) e as contrarrazões (1658106), este Núcleo Técnico-Operacional delibera abaixo.

Foram considerados os 40 itens a serem cobertos, listados no Anexo 1 presente no Termo de Referência (1595576). A saber, dos atestados de capacidade técnica apresentados (1641430), estão compatíveis com os termos editalícios os seguintes:

Item 1 - Atestados de manutenção preventiva e corretiva do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4), do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal (pág. 6), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (págs. 9 e 10), do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (pág. 19), do Instituto Nacional do Seguro Social (pág. 20), do Instituto Nacional do Seguro Social (pág. 21), do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (págs. 22 e 23), da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (pág. 25), da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (pág. 26), do Instituto Nacional do Seguro Social (pág. 27), do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (pág. 33), do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (pág. 34) e do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (pág. 37);

Item 11 - Itens 6 e 12 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4);

Item 12 - Item 21 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4) e item 14 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Item 13 - Atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (pág. 21);

Item 14 - Item 11 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Item 15 - atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (pág. 21);

Item 16 - Item 9 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Item 17 - Atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (pág. 21);

Item 19 - Item 21 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4), item 11 do atestado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (págs. 9 e 10), item 14 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17) e item 11 do atestado do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (págs. 22 e 23);

Item 21 - Item 21 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4), item 14 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17) e item 11 do atestado do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (págs. 22 e 23);

Item 22 - Item 2 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Item 23 - Itens 15 e 16 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4) e itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência do atestado do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (pág.

34);

Item 28 - Itens 4, 5, 7, 8, 11, 17 e 21 dos equipamentos cobertos no atestado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (pág. 37);

Item 29 - Item 11 do atestado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (págs. 9 e 10);

Item 30 - Item 9 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Item 31 - Item 21 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4) e item 14 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Item 32 - Item 21 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4) e item 14 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Item 34 - Item 19 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4), itens 13, 15 e 16 do atestado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (págs. 9 e 10), itens 13, 14, 15 e 16 do atestado do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (págs. 22 e 23), atestado da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (pág. 25) e atestado da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (pág. 26);

Item 35 - Item 4 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4), item 1 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17) e itens 3.6 e 3.7 do Termo de Referência do atestado do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (pág. 34);

Item 37 - Itens 3, 4 e 5.1 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Item 39 - Item 24 do atestado do Conselho Federal de Medicina (págs. 3 e 4), item 11 do atestado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (págs. 9 e 10) e item 35 do atestado do Instituto Nacional do Seguro Social (págs. 15 a 17);

Portanto, dos 40 itens listados a serem cobertos pela manutenção preventiva e corretiva da empresa a ser contratada, pelo menos 21 estão devidamente comprovados através dos atestados de capacidade técnica apresentados. Mantem-se o Despacho NTO (1643542), onde foi afirmado que os equipamentos mantidos pela empresa **New Solutions Comércio e Serviços Ltda.** nos atestados apresentados superam o quantitativo mínimo de 50% dos equipamentos pertencentes ao parque tecnológico da TV Câmara Distrital, listados no Anexo 1 do Termo de Referência. Foi satisfeito, doravante, o item 18.1.1. do Termo de Referência.

Conhecido o recurso da empresa Maxvideo Comércio e Serviços Ltda. e não-provido, nos termos supracitados.

Brasília, 13 de maio de 2024.

LEANDRO DA SILVA NUNES VIEIRA

Analista Legislativo - Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

FRANCIANE MELEU FERREIRA

Analista Legislativo

Chefe do Núcleo Técnico-Operacional



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE MELEU FERREIRA - Matr. 23681, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 13/05/2024, às 09:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DA SILVA NUNES VIEIRA - Matr. 23195, Analista Legislativo**, em 13/05/2024, às 09:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1661164** Código CRC: **C3E288C4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8289
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br

00001-00003416/2022-75

1661164v16